

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

## CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO Semana Internacional do Café 2023

**Contrato nº 067/2023**

**Processo nº 118/2023**

**Inexigibilidade nº017/2023**

De um lado a **FAEMG – FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade sindical patronal de grau superior, pessoa jurídica com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 1771, bairro Floresta, CEP: 30.110-005, inscrita no CNPJ sob o nº 17.194.853/0001-04, neste ato representada por Renato José Laguardia de Oliveira de acordo com os poderes que lhe foram incumbidos por seu presidente Antônio Pitanguí de Salvo, CPF 729.006.366-04, doravante designada **REALIZADORA** de outro lado a **EMPRESA EXPOSITORA**, doravante denominada **EXPOSITORA**, abaixo qualificada:

Dados cadastrais	
Razão Social:	MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ
Nome Fantasia:	Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá
Endereço de faturamento:	AV CATARINA ELLER
Endereço para envio de cobrança:	AV CATARINA ELLER

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

Cidade:	Alto do Jequitibá	UF:	MG	CEP:	36.976-000
Telefone:	(033) 3431-268	E-mail:	administracao@altojequitiba.mg.gov.br		

Representantes Legais			
Nome	Daniel Guimarães Sathler	CPF	455.091.406.82

Contatos para a realização do evento			
DEPARTAMENTO	NOME	TELEFONE	E-MAIL
	Sandra Helena	33-8802-5582	administracao@altojequitiba.mg.gov.br

E, ainda, como **INTERVENIENTE, CAFÉ EDITORA LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 4.877, Torre B, conj. 42, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.765/0001-50, neste ato representada por Caio Alonso Fontes, CPF 290.691.998-58

Considerando que a **FAEMG – FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** representa os interesses dos produtores rurais mineiros, promove a valorização dos produtos rurais, capacita os profissionais do campo, desenvolve pesquisas que fomentam o agronegócio no Estado de Minas Gerais (“MG”), em especial relacionados ao mercado de cafés.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente pactuam, obrigando-se por seu cumprimento, conforme segue:

## CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de espaço destinado a montagem do estande relacionado à **EXPOSITORA** com o fim de assegurar participação na SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ 2023, a realizar-se no período de 08 a 10 de novembro de 2023, no Expominas, Belo Horizonte – MG.

## CLÁUSULA 2 – DA LOCALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

Por força do presente contrato a **REALIZADORA** e a **INTERVENIENTE** se comprometem a entregar à **EXPOSITORA**:

<b>Nome do expositor:</b> (nome que figurará em listas, mapas, guias e afins)	<b>Prefeitura Alto Jequitibá</b>				
<b>Localização da Área</b>	D02	<b>Tamanho da Área (em m2 ou Village)</b>	12	<b>Valor unitário R\$ 670,00</b>	<b>Total R\$8.040,00</b>
<b>Montagem Própria ( X )</b>	<b>Montagem via organização: Padrão ( ) Básica ( ) Intermediária ( ) Especial ( )</b>				
<b>Contratação de montagem</b> (no caso somente de opções: padrão, básica, intermediária ou especial)	<b>Valor unitário (R\$)</b>			<b>Total (R\$)</b>	
<b>Valor total de taxas obrigatórias previstas (R\$) 1.304,00</b>					
<b>Investimento total (m2 + taxas) (R\$) 9.344,00</b>					
<b>Observações gerais:</b> TAXA DA PREFEITURA: R\$ 480,00 1 KVAS: R\$ 500,00 TAXA DE LIMPEZA: R\$ 324,00 PAGAMENTO DEPÓSITO					

2.1 - Pela contratação da área acima descrita, a **EXPOSITORA** pagará o valor total de: R\$9.344,00,(NOVE MIL , TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) em parcela(s) e vencimentos conforme listados abaixo. A parcela representa o valor bruto, portanto, os impostos incidentes serão tratados por ocasião do faturamento de acordo com a legislação vigente. O recibo de cada parcela será encaminhado ao endereço informado, após a confirmação do respectivo recebimento pela **REALIZADORA**.

<b>Parcela</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data do vencimento</b>
1ª parcela	R\$ 9.344,00	30/07/2023

2.2 - Confirmado o recebimento dos valores, resta estipulado que a **REALIZADORA** será a única emitente de recibo relativo ao objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EXPOSITORA:**

3.1 - A **EXPOSITORA** se compromete a:

- a) efetuar o pagamento do preço, no valor, forma e prazos convencionados na cláusula 2.1 deste Contrato;

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

- b) pagar as taxas, tributos, impostos e demais serviços obrigatórios para o correto funcionamento de seu estande durante a realização do evento; tais como: ponto de energia, consumo de energia, limpeza de montagem, limpeza de realização, ponto de água, ponto de deságue, taxas da prefeitura, dentre outros;
- c) ler integralmente as normas do MANUAL DO EXPOSITOR, o qual será disponibilizado pela **REALIZADORA e INTERVENIENTE** em tempo hábil anterior a realização do evento, ou após 30 dias da assinatura do presente contrato, caso este seja formalizado após o decurso do prazo anteriormente citado. O não cumprimento das regras do manual pode acarretar multas e estas estarão discriminadas no próprio manual;
- d) não compartilhar, dividir, ceder, sublocar ou transferir o estande, total ou parcialmente, a qualquer título, gratuito ou oneroso, com outra empresa ou marca. O estande deve ser utilizado somente pela **EXPOSITORA** e caso seja percebido o descumprimento dessa alínea, a **REALIZADORA** cobrará uma multa de 100% do valor deste contrato, que deverá ser paga em até 3 dias úteis
- e) comercializar somente produtos e serviços com origem fiscal regular, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento dos encargos decorrentes da comercialização destes;
- f) fornecer os nomes e cargos das pessoas que trabalharão nos estandes, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento para que sejam feitas as credenciais, sob pena destas não poderem trafegar livremente na feira;
- g) respeitar as normas legais e regulamentos próprios do evento quando da oferta de alimentos, ainda que a título gratuito, responsabilizando-se por eventuais prejuízos a que der causa;
- h) realizar seguro de seus bens e equipamentos expostos durante o período de realização do evento, ficando responsável, civil e criminalmente por seus bens e equipamentos, assim como por eventuais danos causados a equipamentos de terceiros; a **REALIZADORA e a INTERVENIENTE** não se responsabilizam pelos bens da **EXPOSITORA** no evento;
- i) informar seus compradores ou visitantes sobre todos os detalhes referentes às garantias relativas aos produtos e serviços expostos;
- j) transportar suas mercadorias e produtos devidamente acompanhados por documentação fiscal idônea, as quais deverão estar disponíveis para eventuais fiscalizações por parte dos órgãos competentes.
- k) responder por todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento;
- l) respeitar todos os protocolos de segurança e normas sanitárias, limpeza e higienização do espaço, dar preferência para utilização de materiais descartáveis, oferecer álcool e gel aos visitantes do estande, dentre outros;
- m) comercializar os alimentos, caso houver, com higiene exigidos pela autoridade sanitária e as normas de higiene e segurança alimentar, e técnicas de preparo previstas em normas regulamentadoras e de higiene e segurança alimentar, impedindo a contaminação dos alimentos por agentes nocivos à saúde, bem como comercializar produtos em perfeita qualidade, cuja aquisição, manipulação e estocagem, sendo se sua única responsabilidade os produtos e serviços que comercializar;
- n) Responder, nos termos da legislação pertinente, pelos vícios de qualidade ou quantidade, que torne o produto impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, sem prejuízo de demais disposições legais;
- o) Não utilizar o nome ou a marca da **REALIZADORA e da INTERVENIENTE**, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito);
- p) Não revelar a existência ou conteúdo deste contrato a terceiros estranhos à relação contratual.

### 3.2- A **EXPOSITORA** é responsável:

- a) por todo e qualquer produto exposto e comercializado em seu estande, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos;
- b) pelo material deixado dentro dos estandes, podendo, conforme o caso contratar segurança privado e devidamente cadastrado junto a organização do evento;
- c) pelo cumprimento de todas as regras do MANUAL DO EXPOSITOR por parte de seus contratados diretos e indiretos para o evento, tais como montadora, agências, serviços etc. O não cumprimento das regras do manual podem acarretar multas discriminadas no próprio manual;

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

- d) pelo pagamento de perdas e danos diretos e multas decorrentes de atos/fatos provocados por sua culpa direta ou indireta durante a execução de suas obrigações. O montante ficará limitado ao valor do dano;
- e) por quaisquer danos causados direta e indiretamente a bens de propriedade da **REALIZADORA** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- f) por suas transações comerciais ocorridas durante o período de realização do evento, as quais deverão observar as limitações e regras determinadas pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Manual de Normas Técnicas e pela legislação vigente, eximindo a **REALIZADORA** e a **INTERVENIENTE** de qualquer responsabilidade;
- g) assumir exclusiva e total responsabilidade sobre qualquer tipo de direitos, inclusive autorais, de imagem e conexos, e todas e quaisquer reclamações que eventualmente venham a surgir em decorrência de sua exposição;
- h) ressarcir integralmente a **REALIZADORA** por todas as penalidades e indenizações que porventura venham a ser cobradas dela em virtude do descumprimento de determinações legais por parte da **EXPOSITORA** e/ou das pessoas naturais ou jurídicas contratadas por ela. Nesse caso, fica desde já acordado entre as Partes que a **EXPOSITORA** e as pessoas naturais ou jurídicas por ela contratadas poderão ser denunciadas à correspondente ação judicial proposta contra a **REALIZADORA**, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, II do Código de Processo Civil Brasileiro;
- i) responder, na condição de única empregadora, por qualquer condenação de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária imputada à **REALIZADORA**, obrigando-se ainda a ressarcir à **REALIZADORA** por toda e qualquer quantia que esta eventualmente venha a despendar em decorrência de condenação relacionada a contrato de trabalho entre a **EXPOSITORA** e seus empregados e/ou entre qualquer empresa contratada pela **EXPOSITORA**. Nesse caso, fica desde já acordado entre as Partes que a **EXPOSITORA** poderá ser denunciada à correspondente ação judicial proposta contra a **REALIZADORA**, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, II, do Código de Processo Civil Brasileiro;
- j) efetuar, de acordo com a legislação em vigor, o recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução deste Contrato, responsabilizando-se integralmente por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, ressarcindo a **REALIZADORA** na hipótese de esta vir a ser responsabilizada pelo pagamento de tais tributos. Nesse caso, fica desde já acordado entre as Partes que a **EXPOSITORA** poderá ser denunciada à correspondente ação judicial proposta contra a **REALIZADORA**, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, II do Código de Processo Civil Brasileiro;
- k) Fornecer as artes, logomarca e todo o material para inclusão nos materiais de comunicação e nas mídias sociais de divulgação do **EVENTO**, em até 30 (trinta) dias antes da realização deste.

3.3. A **EXPOSITORA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução desse Contrato, mão-de-obra infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, tampouco mão de obra escrava compulsória, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho obedecendo a legislação trabalhista, as normas de segurança e trabalho com o devido uso de EPI's quando necessário, bem como toda a observância da legislação em vigor, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à PARTE prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

3.4. A **EXPOSITORA** é responsável pelas perdas e danos causados a **REALIZADORA** e a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos e do pessoal envolvido na exposição sob sua responsabilidade, ora contratados e executados por seus funcionários, bem como se responsabiliza, exclusivamente, pelas indenizações decorrentes de acidentes do trabalho provocados por equipamentos ou materiais sob sua responsabilidade, a empregados seus e de terceiros, porventura ocorridos durante a vigência do trabalho objeto deste contrato.

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

3.5. A **EXPOSITORA** declara que é legítima detentora da marca a exposta em seu estande, responsabilizando-se por quaisquer ações de terceiros que venham reivindicar a propriedade e o uso da marca.

3.6. A **EXPOSITORA** em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato cumprirá integralmente, a todo o tempo, com a Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) e com a Lei Anticorrupção brasileira, bem como todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, (coletivamente, “Leis Anticorrupção”) e ainda todas as demais leis e/ou regulamentos de segurança e saúde, ambiental, lavagem de dinheiro e escravidão moderna (trabalho infantil e/ou forçado).

3.7. A **EXPOSITORA**, e suas subsidiárias, joint ventures e outras sociedades ou empresas sob o controle, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, da **EXPOSITORA** (“Coligadas”), e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários (“Titulares”), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários (“Intermediários”), neste ato, declaram e garantem que em todas as suas atividades não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário de Governo, em qualquer caso com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental.

3.8. Se a **REALIZADORA** concluir, ou tiver uma razão justificada para suspeitar, que a **EXPOSITORA**, suas Coligadas, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a **REALIZADORA** em risco de responsabilidade sob as Leis Anticorrupção, inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados nesta Cláusula, a **REALIZADORA** poderá resolver este Contrato imediatamente de acordo com a Cláusula de Rescisão e suas Penalidades abaixo.

3.9. É vedado à **EXPOSITORA** a distribuição de qualquer tipo de material fora dos limites dos estandes sem prévia autorização da parte da **REALIZADORA** e quitação das taxas de exploração devidas conforme Tabela de Preços praticada por esta. A divulgação de qualquer material deverá obedecer aos princípios morais, éticos, de ordem pública e bons costumes, não podendo conter qualquer conteúdo discriminatório ou em desacordo ou que conflitem com os interesses da **REALIZADORA**, reservando-se a parte **REALIZADORA** o direito de vedar publicidade contrária ao presente dispositivo.

## CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA REALIZADORA E DA INTERVENIENTE

4.1 – A empresa **REALIZADORA** do evento e a **INTERVENIENTE** se comprometem a:

a-) realizar, com integridade, o evento noticiado no objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições oferecidas no presente Contrato;

b-) realizar o evento da melhor maneira possível, com ampla comunicação, atraindo público e gerando interesse do setor a partir de iniciativas apresentadas ao público.

c-) esclarecer todas as dúvidas necessárias para que a **EXPOSITORA** se sinta segura e satisfeita;

d-) efetuar os recebimentos dos créditos decorrentes do presente contrato, ficando, desde já a **REALIZADORA** e a **INTERVENIENTE** autorizadas a efetivarem as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis a fim de promover a cobrança dos créditos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **EXPOSITORA**;

e-) enviar para a **EXPOSITORA**, no endereço por ela indicado, os boletos bancários para pagamento das parcelas relativas ao preço da presente contratação, assim como emitir o respectivo Recibo, após a comprovação dos recebimentos.

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

## CLÁUSULA 5 - DA MORA

5.1 - O atraso no pagamento dos valores estipulados na Cláusula 2.1 acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, entre a data do vencimento e o dia do efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado, sem prejuízo da **REALIZADORA**, considerar automaticamente rescindido o presente contrato, ficando livre para oferecer o espaço ora reservado a outra **EXPOSITORA**;

5.2 - A falta de pagamento de quaisquer parcelas previstas na Cláusula 2.1 do presente instrumento nos seus respectivos vencimentos acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor que poderá ser exigido imediatamente, em sua integralidade.

## CLÁUSULA 6 - DA RESCISÃO E SUAS PENALIDADES

6.1 - O Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, nos seguintes casos:

- a-) por infração contratual notificada, por escrito, à parte inadimplente e não sanada por esta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação enviada pela parte inocente; e
- b-) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, insolvência ou dissolução de qualquer das partes.

6.2 - A **EXPOSITORA** que descumprir por mais de uma vez qualquer das disposições constantes do Contrato será considerada reincidente. Ante a constatação de reincidência por parte da **EXPOSITORA**, a **REALIZADORA** poderá rescindir o Contrato com ela firmado, de imediato, sem necessidade da notificação prévia prevista no item 6.1, letra (a) acima;

6.3 - A **EXPOSITORA** que der ensejo à rescisão contratual nos termos dos itens 6.1 ou 6.2. acima ou vier a cancelar sua participação no EVENTO ou, ainda, abandonar a ÁREA, ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória em favor da **REALIZADORA**, ficando esta autorizada a reter o valor da multa, caso o valor da multa seja superior ao valor pago pela **EXPOSITORA**, está deverá quitar a diferença em até 30 dias da data da rescisão.

A multa será calculada mediante a aplicação progressiva dos percentuais abaixo fixados, de acordo com o momento contratual em que ocorrer o abandono, cancelamento ou a rescisão propriamente dito conforme abaixo:

- a) da presente data até o quinto mês que antecede a data prevista para o início do EVENTO: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b) no período compreendido entre o terceiro e o quinto mês anterior à data prevista para o início do EVENTO: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) no período compreendido entre o primeiro e o terceiro mês anterior à data prevista para o início do EVENTO: 70% (setenta por cento) sobre o valor do contrato e
- d) com menos de 1 mês completo de antecedência do início do evento: 90% (noventa por cento) sobre o valor do contrato.

6.4 - A multa será sempre calculada sobre o valor do Contrato corrigido de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data da contratação até o momento da sua efetiva quitação, ficando autorizada, desde logo, a compensação do valor devido pela **EXPOSITORA**, a título de multa, com as prestações até então recebidas pela **REALIZADORA** sem prejuízo de ter que arcar com eventuais perdas e danos;

6.5 - Nos casos previstos na cláusula 6 acima, a Área contratada pela **EXPOSITORA** ficará à disposição da **REALIZADORA**, para o destino apropriado, vez que se trata de espaço certo.

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

## CLÁUSULA 7 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins deste CONTRATO, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente no artigo 5º e seus incisos

7.1. Todas as informações para execução do contrato e todo o tratamento de dados pessoais de terceiros, por ventura, obtido no evento pela EXPOSITORA, deverão ser obtidas, trocadas e manuseadas de forma lícita, mediante autorização dos seus titulares e em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com os princípios constitucionais de resguardo ao direito de privacidade, o Código Civil, as diretrizes do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (nº 13.709/2018) e Código de Defesa do Consumidor.

7.2. As partes declaram estar cientes que para execução deste contrato poderão ter acesso a dados e informações, sobretudo de caráter sigiloso, motivo pelo qual obrigam-se a:

a) Não divulgarem ou explorarem, em espécie alguma qualquer informação de que tiveram conhecimento em razão do objeto deste contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

b) Utilizarem os dados que lhe forem fornecidos para a execução do objeto deste contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, não podendo, compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste contrato e das obrigações nele previstas.

c) Guardar sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços da **EXPOSITORA** que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;

7.3 A **EXPOSITORA** é única responsável pelos dados pessoais coletados de seus clientes, participantes do evento, devendo fazer tratamento desses dados de acordo com o art. 6 e 7 da Lei 13.709/2018, adotando as medidas de segurança, não possuindo a **REALIZADORA** responsabilidade pelo descumprimento por parte da **EXPOSITORA** das exigências legais.

7.4 A **EXPOSITORA** se compromete:

- I. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos para a execução do objeto deste contrato e dados pessoais, por ventura coletados de terceiro, única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. Guardar sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços da **EXPOSITORA** que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;
- III. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento, não podendo transmiti-los a terceiros;
- IV. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;



# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

- V. É vedado o repasse dos dados pessoais coletados, para terceiros, devendo ser realizado a eliminação dos dados coletados nos Softwares, equipamentos locados, servidores de backups ou quaisquer outros locais de responsabilidade do **EXPOSITORA**, após a realização do evento;
- VI. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha tido acesso por conta deste contrato;
- VII. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados que tenha acesso na execução do objeto deste contrato ou obtidos de terceiros durante do evento e porventura, coletados pela **EXPOSITORA** de seus clientes durante o evento, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VIII. Manter a **REALIZADORA e INTERVENIENTE** permanentemente informadas sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

7.5. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços da **EXPOSITORA**.

7.6. A **EXPOSITORA** deverá comunicar à **REALIZADORA e INTERVENIENTE**, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

7.6. A execução do contrato será realizada no Brasil e as informações e dados da **REALIZADORA e INTERVENIENTE** serão armazenados, processados e gerenciados no referido país.

7.7. Durante a vigência do presente contrato, a **REALIZADORA e INTERVENIENTE** terão acesso irrestrito, sempre que necessário, às seguintes informações:

- a) fornecidas pela **EXPOSITORA**, visando verificar o cumprimento do contrato especialmente quanto as medidas de segurança para transmissão e armazenamento de dados, manutenção dos dados e adoção de controles de acesso segregados, visando proteger as informações relativas às partes deste contrato, bem como quanto ao local em que são tratados os dados.
- b) relativas às certificações exigidas neste contrato.

7.8. A **EXPOSITORA** se obriga a manter a **REALIZADORA e INTERVENIENTE** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pela **REALIZADORA ou INTERVENIENTE**, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado à **REALIZADORA e a INTERVENIENTE** o direito de regresso em face da **EXPOSITORA**.

7.9. A **EXPOSITORA** não está autorizada pela Contratante a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origemem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

7.10. A **EXPOSITORA** é a única responsável pelo tratamento de dados pessoais, por ventura coletados de terceiros durante o evento, devendo obter o consentimento desses titulares, e caso realize tratamento desses dados em desrespeito a legislação vigente, será a única e integralmente responsável por qualquer dano causado a estes.

7.11. Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos “Controlador”, “Dado Pessoal”, “Operador”, “Titular” e “Tratamento” serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

## **CLÁUSULA 8 - DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação ou cessão do presente contrato, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência da **REALIZADORA**. Entenda-se nessa condição, inclusive, o nome a figurar na testeira do estande, sendo peremptória a condição de equivalência com o nome da **EXPOSITORA**.

## **CLÁUSULA 9 - DA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA AO FIM DO EVENTO**

Cabe exclusivamente à **EXPOSITORA**, ao fim do Evento, desocupar inteiramente a área sublocada no prazo determinado pela **REALIZADORA** no Manual do Expositor, restituindo a área no mesmo estado em que se encontrava. Na eventualidade de a **EXPOSITORA** se atrasar para desocupar inteiramente a área contratada, deverá restituir a **REALIZADORA** quaisquer penalidades que recaiam sobre ela em decorrência desse atraso.

## **CLÁUSULA 10- VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A contratação decorrente deste contrato não gera qualquer vínculo direito empregatício/trabalhista em relação à **REALIZADORA**, quanto àqueles que prestarem serviços a **EXPOSITORA** ou, que tiverem com esta, relação de emprego e que sejam utilizados para a execução do presente contrato.

10.1 Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias em relação aos designados pela **EXPOSITORA** para a execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva desta.

10.2 A **EXPOSITORA** assume por este contrato, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista que eventualmente venha a ser proposta em desfavor da **REALIZADORA** por empregados, prepostos e/ou terceiros eventualmente vinculados ao objeto do presente instrumento ou seus aditamentos.

10.3 Na hipótese da **REALIZADORA** ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela **EXPOSITORA**, esta notificará a **EXPOSITORA** para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso a **REALIZADORA** seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **EXPOSITORA**, esta deverá reembolsar a **REALIZADORA** da quantia despendida em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

10.4 A **EXPOSITORA** é a única e exclusiva responsável pela contratação, treinamento e gerenciamento de todo o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive no que se refere à admissão, substituição, demissão, gestão de pessoal, segurança, saúde e higiene do trabalho, fornecimento de refeições, transporte, pagamento recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, bem como outras obrigações exigíveis relativamente a seus recursos humanos.

10.5 O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, agência, consórcio, responsabilidade solidária/subsidiária ou vínculo trabalhista.

## **CLÁUSULA 11 - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Este Contrato não constitui uma licença de uso nem de exploração por parte das Partes dos direitos autorais, marcas, desenhos industriais, patentes, aplicativos, programas de computador ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da outra Parte, salvo o uso da logomarca de uma Parte pela outra, quando cabível e estritamente nos termos e vigência deste instrumento.

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

## CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A **REALIZADORA** reserva no direito de realizar o evento em outro local ou ainda alterar o período de funcionamento, mediante notificação ou aviso prévio dentro do prazo de 60 (sessenta dias) que antecedem a realização do evento.

12.2 - Na hipótese da não realização do evento objeto deste contrato por motivos de força maior ou caso fortuito (tempestades, enchentes, catástrofes, epidemias ou pandemias) a **REALIZADORA** poderá realizar o evento em outro local, outra data ou ainda alterar o período de funcionamento, independentemente do prazo estabelecido no item anterior, não tendo a **EXPOSITORA** direito, por esse motivo, de cancelar sua participação ou pleitear qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

12.3 - Caso a impossibilidade de realização do evento não decorra de caso fortuito ou força maior, ficará a empresa **REALIZADORA** e **INTERVENIENTE** obrigadas a devolverem à **EXPOSITORA**, se solicitada, as prestações pagas corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data do pagamento até a data de sua efetivação.

12.4 - Qualquer tolerância da **REALIZADORA** no que tange as normas deste contrato não implica em esquecimento ou renovação, podendo ela tomar todas as medidas no momento em que parecer oportuno;

12.5 - A **EXPOSITORA** autoriza a **REALIZADORA** a divulgar os dados cadastrais de sua empresa no portal eletrônico [www.semanainternacionaldocafe.com.br](http://www.semanainternacionaldocafe.com.br), bem como nos Catálogos Escritos de propriedade da **REALIZADORA**.

12.6 - As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma de Certificação DocuSign ([www.docuSign.com.br](http://www.docuSign.com.br)), além de expressamente anuírem, autorizarem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

12.7 - As disposições e obrigações assumidas neste Contrato comportam execução específica, constituindo o Contrato título executivo extrajudicial, de acordo com o previsto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

12.8. Este Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint venture, sociedade e/ou associação entre as Partes, sendo que as Partes declaram que são pessoas jurídicas independentes entre si e que nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista e/ou tributário entre as Partes, bem como que inexistente e/ou inexistirá solidariedade e/ou subsidiariedade (ativa ou passiva) de qualquer natureza entre as Partes.

12.9. Em conformidade com o Código Penal Brasileiro - Lei 10.695 de 01/07/2006 (Lei Antipirataria) fica expressamente proibida a exposição e comercialização de produtos falsificados, de origem ilícita ou fraudulenta, cópia, venda ou distribuição de material sem o pagamento dos direitos autorais, de marca e ainda de propriedade intelectual e de indústria, portanto, quer pela cópia de uma obra anterior (falsificação), quer pelo uso indevido de marca ou imagem, com infração deliberada à legislação que protege a propriedade artística, intelectual, comercial e ou industrial, sendo que em tais casos a **EXPOSITORA** perderá o direito à área contratada, respondendo integral e exclusivamente aos órgãos legais fiscalizadores, bem como pelas perdas e danos diretos e indiretos que causar à **REALIZADORA**.

# SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

12.10 - A **INTERVENIENTE** declara estar ciente de todas as cláusulas convencionadas neste Contrato, estando de acordo com essas, nada tendo a opor contra a **REALIZADORA** ou a **EXPOSITORA**, bem como em relação às obrigações decorrentes do Contrato e desse Acordo.

12.11 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas do cumprimento do presente contrato;

E por estarem de comum acordo com o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

## **CLAUSULA 13 – DA VIGÊNCIA.**

13.1- A vigência do presente contrato será válida a partir da data da assinatura até o dia 10/11/2023.

Alto Jequitibá/MG, 18/07/2023.

---

REALIZADORA: FAEMG  
p.p. Renato José Laguardia de Oliveira

---

EMPRESA EXPOSITORA: Prefeitura ALTO JEQUITIBÁ  
Responsável: Daniel Guimarães Sathler

---

INTERVENIENTE: CAFÉ EDITORA LTDA  
Caio Alonso Fontes  
Diretor

---

Testemunha  
Nome Completo:  
CPF:

---

Testemunha  
Nome Completo:  
CPF: